

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera o artigo 259 da Resolução
TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011
– Regimento Interno do TCE-PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §3º no art. 259 da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI, conforme a seguinte redação:

§3º Não havendo preceito regimental ou prazo determinado pelo relator ou pelo Tribunal, será de cinco dias úteis o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte, e de quinze dias úteis para cumprimento de decisões que necessitam de acompanhamento deste Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 22.03.22.